

I N F O R M A T I V O L E G A L

N.º 005/2011 - 07/02

ASSUNTOS GERAIS:

- ATENÇÃO: REGULAMENTADOS OS PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO DO REFIS DA CRISE.

Após mais de um ano do fim do prazo de adesão, finalmente a Receita Federal editou portaria conjunta (vide Legislação), determinado os procedimentos a serem observados pelo sujeito passivo para consolidação dos débitos incluído no parcelamento especial. Determinando procedimentos prévios, as fases de consolidação, a possibilidade de retificação das modalidades de parcelamento, além da revisão da consolidação.

De acordo com as normas, serão cinco etapas da consolidação, que vai de 1º de março até 29 de julho de 2011.

Ocorre que, deve-se observar que não serão todos os contribuintes obrigados a atendê-las integralmente, ou seja, dependendo do contribuinte e dos débitos, deverão ser cumpridas apenas algumas das etapas.

Tendo em vista a importância da questão, bem como vários procedimentos serem observados, sugerimos a leitura atenta da portaria, mormente com relação aos prazos nela estipulados.

∂...∂

- ATENÇÃO: PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO VALOR VENAL E REVISÃO DO IPTU NO RIO DE JANEIRO TERMINA EM 18 DE MARÇO DE 2011

Devido à complexidade e quantidade de dados a serem cadastrados para efetivação da cobrança de IPTU, não raro alguns destes dados são computados equivocadamente, gerando, por conseqüência, valores de IPTU alterados. Diante dessa realidade, nossa experiência indica que a revisão destes dados cadastrais por meio de

processo administrativo competente é uma maneira produtiva de reduzir o valor do seu IPTU, assim sendo, torna-se assaz importante uma detida análise das informações contidas nos lançamentos (carnês enviados pela Prefeitura).

✂...✂

JURISPRUDÊNCIA:

- IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA. CSLL. INCIDÊNCIA (1ª SEÇÃO):

Trata-se de embargos de divergência em que se busca definir se o imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) incidem também sobre o lucro inflacionário. A Seção rejeitou os embargos, reiterando que o IRPJ e a CSLL incidem apenas sobre o lucro real e não abrangem o lucro inflacionário, visto que este constitui mera atualização das demonstrações financeiras do balanço patrimonial. Precedentes citados: AgRg nos EREsp 436.302-PR, DJ 17/9/2007; REsp 1.079.313-SP, DJe 30/9/2009; AgRg no REsp 449.513-PR, DJe 13/3/2009; AgRg no REsp 877.511-PB, DJe 3/12/2008; REsp 974.300-PR, DJe 29/10/2008; REsp 899.335-PB, DJe 18/9/2008; REsp 497.169-SP, DJ 17/9/2007, e AgRg no REsp 636.344-PB, DJ 4/12/2006. EAg 1.019.831-GO, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, julgados em 13/12/2010.

✂...✂

- ICMS. ISS. ELABORAÇÃO. ÓCULOS. (SERVIÇOS MISTOS):

A Turma negou provimento ao recurso, reiterando o entendimento de que a definição do tributo cabível nas operações mistas, assim entendidas as que agregam mercadorias e serviços, depende da natureza do serviço agregado à mercadoria: incidirá o ISS sempre que o serviço agregado estiver compreendido na lista de que trata a LC n. 116/2003 e haverá a incidência de ICMS sempre que o serviço agregado não estiver previsto na referida lista. Dessarte, há a incidência do ICMS visto que, na espécie, a atividade da recorrente é de natureza mista, consistente na elaboração e comercialização de

óculos de grau personalizados sob prescrição médica (encomenda), sendo que os serviços a ela agregados não estão previstos na lista de serviços da mencionada LC. Precedentes citados: AgRg no AgRg no REsp 1.168.488-SP, DJe 29/4/2010, e REsp 1.092.206-SP, DJe 23/3/2009. REsp 1.102.838-RS, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 14/12/2010.

§...§

- ASTREINTE. FAZENDA PÚBLICA:

A *quaestio juris* está na possibilidade de aplicação de multa cominatória (astreinte) contra a Fazenda Pública na hipótese em que o juízo singular considere descumprida ordem judicial que determinava a apresentação de documentos necessários ao deslinde da controvérsia. É cediço que o *Codex* processual, entre outras medidas coercitivas, atribuiu ao juiz a faculdade de impor astreinte em desfavor do devedor – ainda que se trate da Fazenda Pública –, objetivando inibir o descumprimento das obrigações de fazer ou não fazer (fungíveis ou infungíveis) ou de entregar coisa, que deverá incidir a partir da ciência do obrigado e da sua recalcitrância. Ressalte-se que, quanto à obrigação de entregar coisa, o art. 461-A, § 2º, do CPC determina que, não cumprida a obrigação no prazo fixado pelo juiz, expede-se, em favor do credor, mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel. No caso dos autos, trata-se de multa cominatória imposta pelo juízo singular em ação mandamental, em função do descumprimento pela Fazenda Nacional de ordem judicial para a apresentação de cópias das fichas financeiras dos servidores públicos federais, objetivando a apuração da existência de descontos indevidos nos vencimentos. Destarte, havendo a possibilidade de expedição de mandado de busca e apreensão dos documentos requisitados pela autoridade judicial (arts. 461, § 5º, e 461-A, § 2º, do mesmo diploma), como na hipótese, não se mostra razoável a fixação de multa pecuniária pelo descumprimento da ordem de apresentação, ademais, quando existente pedido de dilação de prazo formulado pela recorrente (Fazenda Nacional), o que afasta a caracterização de seu suposto intuito recalcitrante. Com essas considerações, a Turma deu provimento ao recurso, determinando a exclusão da astreinte cominada pelo juízo singular em desfavor da

Fazenda Pública. Precedentes citados: REsp 1.162.239-PR, DJe 8/9/2010; AgRg no REsp 1.176.638-RS, DJe 20/9/2010; AgRg no Ag 1.247.323-SC, DJe 1º/7/2010, e REsp 987.280-SP, DJe 20/5/2009. REsp 1.069.441-PE, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 14/12/2010.

LEGISLAÇÃO:

- **PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011, PUBLICADA NO DOU DE 4.2.2011**
- Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo sujeito passivo para a consolidação dos débitos nas modalidades de pagamento e de parcelamento de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

∂...&

... fim ...

Elaboração:

Dr. Carlos Henrique da Fonseca.

Este informativo tem por finalidade veicular informações e notícias relevantes, de cunho jurídico ou não, a nossos clientes e amigos, não se constituindo em parecer ou aconselhamento jurídico. Destacamos ser imprescindível que casos concretos sejam objeto de análise específica.